



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.171 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECAPAGEM DE PNEUS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 14, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Augusto Aparecido Cicatto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

RIBAS PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.521.395/0001-91**, com sede na rodovia BR 487, km 01, s/n Vila Carolo, na cidade de Campo Mourão/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Natanael Tomaz da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.732.257-4 e inscrito no CPF/MF nº 026.640.079-55, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão/Pr, CEP 87.301-450, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
11	Uni	Pneu 1400 x 24 comum 16 lonas, recapagem a quente.	BORRACHA RUBBERNEW	20,00	R\$ 1.170,00	R\$ 23.400,00
13	Uni	Pneu 12.4x24 c/ 10 lonas, recapagem a quente.	BORRACHA RUBBERNEW	4,00	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
18	Uni	Reforço de pneus 1400 x 24 comum 16 lonas	BORRACHA RUBBERNEW	12,00	R\$ 788,00	R\$ 9.456,00
20	Uni	Conserto vulcanizado de pneus 1400 x 24 comum 16 lonas	BORRACHA RUBBERNEW	20,00	R\$ 375,00	R\$ 7.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.171 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2019.

Valor Total Homologado - R\$ 43.156,00 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais).

FABIANE A. SZYCHTA TYSKI & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.071.189/0001-27**, com sede na Av. Manoel Ribas, nº 4636, sala 02, na cidade de Guarapuava/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Julio Cezar Ribeiro dos Santos**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.896.309-0 e inscrito no CPF/MF nº 409.460.459-68, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava/Pr, CEP 85.055-010, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Uni	Pneu 215.75 R17.5 12 lonas, recapagem a frio.	BOREX BXL8	40,00	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00
3	Uni	Pneu 900 x 20 liso 14 lonas, recapagem a frio.	LEVORIN G8	50,00	R\$ 365,00	R\$ 18.250,00
6	Uni	Pneu 255 x 75 r15, recapagem a frio.	BOREX BXL6	10,00	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
7	Uni	Pneu 275/80R 22.5/16 lonas, recapagem a frio.	MOURÃO MR01	50,00	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
25	Uni	Conserto de manchão nº 5	RAYTAK 05	10,00	R\$ 38,00	R\$ 380,00
26	Uni	Conserto de manchão nº 6	RAYTAK 06	10,00	R\$ 45,00	R\$ 450,00
28	Uni	Conserto de manchão nº 2	RAYTAK 02	10,00	R\$ 28,00	R\$ 280,00

Valor Total Homologado - R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.050.725/0001-82**, com sede na Rua Francisca Pereira da Silva, nº 745, Bairro Empresarial Center, na cidade de Presidente Venceslau/SP, neste ato representada pelo Senhor **Roberto Carlos Temoteo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2.325.303-4 e inscrito no CPF/MF nº 097.577.008-00, residente e domiciliado na cidade de Presidente Venceslau/SP, CEP 19.400-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Uni	Pneu 295 x 80 liso 22.5 lonas, recapagem a frio.	BORR. UNIBOR	30,00	R\$ 470,00	R\$ 14.100,00
4	Uni	Pneu 1000 x 20 liso 16 lonas, recapagem a frio.	BORR. UNIBOR	50,00	R\$ 395,00	R\$ 19.750,00
5	Uni	Pneu 1100xr22 16 lonas, recapagem a frio.	BORR. UNIBOR	30,00	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00
10	Uni	Pneu 1000 x 20 comum 16 lonas, recapagem a frio.	BORR. UNIBOR	50,00	R\$ 395,00	R\$ 19.750,00
24	Uni	Conserto de manchão nº 4	VULCAFLEX	10,00	R\$ 33,00	R\$ 330,00
29	Uni	Conserto de manchão nº 3	VULCAFLEX	10,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.171 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2019.

Valor Total Homologado - R\$ 68.630,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e trinta reais).

INDUSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **58.619.644/0001-42**, com sede na Av. Dr. Pedro Bentivoglio Filho, nº 30, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Andradina/SP, neste ato representada pelo Senhor **Jacir Conrado**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 18.357.720-6 e inscrito no CPF/MF nº 057.692.738-44, residente e domiciliado na cidade de Andradina/SP, CEP 16.902-170, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	Uni	Pneu 17.5 x 25 comum 16 lonas-L 2, recapagem a quente.	RUBBER	20,00	R\$ 1.380,00	R\$ 27.600,00
15	Uni	Pneu 14.9x28 c/ 12 lonas, recapagem a quente.	RUBBER	4,00	R\$ 1.085,00	R\$ 4.340,00
19	Uni	Reforço de pneus 17.5x25 16 lonas-L 2,	RUBBER	10,00	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
21	Uni	Conserto vulcanizado de pneus 17.5x25 16 lonas-L 2,	RUBBER	10,00	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00

Valor Total Homologado - R\$ 44.990,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa reais).

M&M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.966.816/0003-61**, com sede na Rua Andorinha do Rio, nº 36, Anexo-B - Parque Industrial III, na cidade de Arapongas/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Odair Trizotti**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.679.577-6 e inscrito no CPF/MF nº 652.946.539-15, residente e domiciliado na cidade de Arapongas/Pr, CEP 86.706-695, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	Uni	Pneu 12.5 x 80 comum 18 lonas, recapagem a quente,	BR RUBBER	6,00	R\$ 520,00	R\$ 3.120,00
12	Uni	Pneu 18.4x30 c/ 12 lonas, recapagem a quente.	BR RUBBER	4,00	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
14	Uni	Pneu 23.1x30 c/ 12 lonas, recapagem a quente.	BR RUBBER	4,00	R\$ 2.763,00	R\$ 11.052,00
16	Uni	Pneu 19.5L – 24 R4, 12 lonas recapagem a quente.	BR RUBBER	4,00	R\$ 1.470,00	R\$ 5.880,00
17	Uni	Pneu 12.5/80-18 - c/ 12 lonas, recapagem a quente.	BR RUBBER	4,00	R\$ 530,00	R\$ 2.120,00
22	Uni	Conserto vulcanizado de pneus 19.5L – 24 R4, 12 lonas	BR RUBBER	10,00	R\$ 445,00	R\$ 4.450,00
23	Uni	Reforço de pneus 19.5L – 24 R4, 12	BR RUBBER	10,00	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.171 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2019.

		lonas				
27	Uni	Conserto de manchão nº 7	BR RUBBER	10,00	R\$ 50,00	R\$ 500,00
30	Un	Recapagem 20.5/25-16 lonas, a quente.	BR RUBBER	10,00	R\$ 2.680,00	R\$ 26.800,00

Valor Total Homologado - R\$ 69.122,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte dois reais).

Valor Total da Licitação - R\$ 280.848,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada na recapagem de pneus para a manutenção dos veículos do Município de Ariranha do Ivaí, durante o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 003/2019 e processo administrativo nº 006/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Ariranha do Ivaí, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.171 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2019.

5.1 – Entende-se por **recapagem** a substituição da banda de rodagem (parte do pneu que entra em contato com o solo).

5.2 – As carcaças deverão ser **avaliadas e retiradas** pelo licitante vencedor no Departamento Rodoviário do Município de Ariranha do Ivaí, sito Rua Valtencir da Silva Prachun, s/nº, Centro.

5.3 – O(s) licitante(s) vencedor(res), dependendo da(s) condição(ões) da(s) carcaça(s) de pneus, se necessário, deverá(ão) efetuar, por sua conta, o(s) **serviço(s) de vulcanizo e aplicação de “tip-top”**.

5.4 – O licitante vencedor deverá prestar os serviços na sede de sua empresa de acordo com a necessidade do Município de Ariranha do Ivaí, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a Autorização de Fornecimento.

5.5 – Os serviços a serem executados deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos a devolução em caso de desaprovação.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.7 – Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade, na sede da contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

5.8 – Os serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, o(s) serviço(s) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.9 abaixo.

5.9 – Caso o (s) serviço (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.171 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2019.

indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do (s) serviço (s), determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ariranha do Ivaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.171 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2019.

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.171 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2019.

objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.171 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega do objeto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos objetos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

05.002.20.606.2001.2.021.3.3.90.39.00.00 – Red. 93
06.002.26.782.2601.2.024.3.3.90.39.00.00 – Red. 124
07.001.12.361.1201.2.026.3.3.90.39.00.00 – Red. 136
07.001.12.361.1201.2.027.3.3.90.39.00.00 – Red. 151
07.001.12.361.1201.2.029.3.3.90.39.00.00 – Red. 167



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.171 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2019.

08.003.10.301.1001.2.042.3.3.90.39.00.00 – Red. 215

08.003.10.301.1001.2.099.3.3.90.39.00.00 – Red. 245

09.002.04.122.0401.2.050.3.3.90.39.00.00 – Red. 295

09.002.15.452.1501.2.051.3.3.90.39.00.00 – Red. 311

10.001.08.243.0801.6.002.3.3.90.39.00.00 – Red. 321

10.005.08.244.0801.2.057.3.3.90.39.00.00 – Red. 328

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.171 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2019.

financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

18.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

18.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

18.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

18.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-Pr, 22 de março de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.171 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2019.

Augusto Aparecido Cicatto

Prefeito Municipal
Contratante

RIBAS PNEUS LTDA

Natanael Tomaz da Silva – Representante Legal
Contratada

FABIANE A. SZYCHTA TYSKI & CIA LTDA-ME

Julio Cezar Ribeiro dos Santos – Representante Legal
Contratada

DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA-EPP

Roberto Carlos Temoteo – Representante Legal
Contratada

INDUSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA-EPP

Jacir Conrado – Representante Legal
Contratada

M&M COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-EPP

Odair Trizotti – Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Dileusa Guedert Paulino
RG: 6.005.609-1

Thaila Mendes Santos
RG: 13.133.363-3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.171 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2019.

Republicação

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 143/2019

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo.

Data Início: 25/03/2019

Data Fim: 25/03/2019

Nº de Diária: 01 (uma) com pernoite.

Valor Unitário: 167,50

Valor Total: 167,50

Município de Destino/UF: Curitiba/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes

Veículo Utilizado: Spin **Placas:** BCH 9050

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico no Hospital das Clinicas e Hospital Pequeno Príncipe.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezenove (22/03/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.171 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

O Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar **às 09:00 horas, do dia 12/04/2019**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Miguel Verenka, 14, centro, Ariranha do Ivaí, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação destinados à rede da atenção à saúde da pessoa com deficiência referente ao programa de atenção básica fundo a fundo do Governo Estadual, conforme Resolução SESA nº 269/2016**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, na Secretaria Administrativa/Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, situada à Rua Miguel Verenka, 14, Centro. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, endereço supramencionado. Fone: (043) 3433-1013.

Ariranha do Ivaí, 25 de março de 2019.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.171 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2019.

DECRETO Nº. 059/2019

SÚMULA: Exonera Servidor do Cargo de Diretor do Departamento de Esportes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Sr. Augusto Aparecido Cicatto no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 110 da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

EXONERAR

ART. 1º - O Servidor **JAIR PIO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 9.476.625-7/SSP/PR e CPF 062.508.419-54, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Esporte desta Municipalidade.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2019.

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.171 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 25 de Março de 2019.

DECRETO Nº060/2019

SÚMULA: Nomeia Servidor ao Cargo de Agente Político Secretário Municipal de Cultura e Esporte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Senhor Augusto Aparecido Cicatto, no exercício de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 110 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo 1º. – Nomeação do Servidor **JAIR PIO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 9.476.625-7/SSP/PR e CPF 062.508.419-54 ao Cargo de Agente Político Secretário Municipal de Cultura e Esporte desta Municipalidade.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2019.

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal